Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#3#15#2023#1#0#0#1

Moção nº 015/2023 - de Apelo
Autoria: Vereadora Marlice Villani Perazoli e outros

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores.

Os vereadores que esta subscrevem, com amparo no artigo 253, § 1º, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem ao egrégio plenário Moção de Apelo, direcionada aos Excelentíssimos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e aos Senadores e Deputados Federais que representam Santa Catarina, nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste expressa APELO as autoridades federais no sentido de intervirem junto ao Supremo Tribunal Federal e ao próprio Congresso Nacional para o NÃO ACOLHIMENTO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 442, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que tenta legalizar o aborto em até 12 (doze) semanas de gestação.

Além da defesa do princípio republicano da separação de Poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pela tentativa de legislar por vias judiciais, matérias a respeito da prática do aborto, conforme consta na ADPF nº 442, apresentada pelo PSOL ao Supremo Tribunal Federal, que objetiva questionar a recepção pela Constituição Federal Brasileira dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que dispõem sobre o crime do aborto.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente peticiona a legalização do aborto até 12 semanas, como também o reconhecimento imediato de um direito constitucional ao aborto durante todos os nove meses da gestação, visto que toda a ação está fundamentada no argumento de que “não há como se imputar direitos fundamentais ao embrião”.

A vida no direito pátrio é suprema e está protegida sobre todos os outros direitos e garantias fundamentais, pois está a frente destes, conforme bem firmado pelo legislador ao estabelecer tal preceito no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Razão pela qual enfatiza-se a necessidade de que o Congresso Nacional se oponha à procedência da ADPF 442, como firme propósito de proteger a vida desde a concepção até seu acaso natural. Ao fazê-lo, reafirmaremos o compromisso com os valores e princípios que norteiam nossa nação, bem como a observância das disposições constitucionais e republicanas que estabelecem a separação dos Poderes e suas respectivas competências.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 2#1#301#2#3#15#2023#1#0#0#1

No aspecto mais profundo da etimologia, democracia significa o governo do povo, a vontade do povo, que a exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição. Portanto, cabe exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, ouvindo os clamores da grande e absoluta maioria popular.

Contando com a total atenção e acolhimento, expressamos manifestações de estima e consideração.

São Lourenço do Oeste, SC, Câmara Municipal, Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023.

Vereadora Marlice Villani Perazoli
Autora